

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-)(-

L E I nº 442

"RESTITUI IMPOSTO PAGO INDEVIDAMENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, - autorizado a restituir ao Lar da Velhice Desamparada "ANGELO PASSOS", a quantia de R\$ 11.205 (onze mil duzentos e cinco cruzeiros) pago indevidamente no corrente exercício, cuja isenção está prevista na Lei nº 330, artigo 246, item 6, capítulo II.

Art. 2º- Fica aberto o Crédito de R\$ 11.205 - (onze mil duzentos e cinco cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º- Os necessários recursos advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 1º de Dezembro de 1965.

*Francisco de Cunha Raimundes*

FRANCISCO DE CUNHA RAIMUNDES  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 1º de Dezembro de 1965.

*Aryenio Almeida Santos*

ARYENIO ALMEIDA, SANTOS  
Secretário.